



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI N.º 375/2010

Dispõe sobre atualização do Plano Plurianual (PPA) para o período 2010-2013, revogando a Lei Municipal n.º 312/2009, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Antônio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos pelo Anexo do **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA** desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Guarita para o quadriênio 2010/2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo de **AÇÕES VALIDADAS** desta Lei.

Art. 3º. As metas da Administração para o quadriênio 2010/2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo de **AÇÕES INTEGRANTES DO PROGRAMA** desta Lei.

Art. 4º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo **AÇÕES VALIDADAS** desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo do **QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 8% ao ano.

Art. 6º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 312/2009.

Nova Guarita/MT, 28 de Dezembro de 2010.


ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal



NOVA GUARITA
PREFEITURA MUNICIPAL